

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2019**

*Considerando que a CONTRATANTE, associação de municípios devidamente constituída e com 50 anos de atuação na defesa dos interesses dos seus municípios associados, conforme sua finalidade estatutária, necessita de efetiva e contínua prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica;*

*Considerando que a CONTRATADA, segundo evidencia seu contrato social e a experiência pretérita dos seus profissionais, tem a qualificação necessária para execução dos trabalhos que lhe serão exigidos;*

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), e-mail [alexandre@ammvi.org.br](mailto:alexandre@ammvi.org.br), neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, JOSÉ RAFAEL CORREA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FEY PROBST & BRUSTOLIN ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **12.244.848/0001-45**, com sede na Rua Emilio Blum, nº 131, bairro Centro, na cidade de Florianópolis - SC, e-mail [contato@fpb.adv.br](mailto:contato@fpb.adv.br), neste ato representada por Marcos Fey Probst, CPF nº 032.985.859-98, doravante designado **CONTRATADO**.

Tem entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** Constitui objeto deste ajuste a prestação do serviço de assessoria e consultoria jurídica à CONTRATANTE, de forma mensal e rotineira, nas áreas do Direito Administrativo em geral, com foco mais detido nos temas envolvendo servidores públicos, licitações públicas, contratos administrativos e contas públicas, mediante a realização das seguintes atividades:

- a) Acompanhamento e presença nas reuniões dos Colegiados criados pela AMMVI, interagindo com seus participantes na busca de solução de dúvidas e demandas de interesse dos municípios associados em temas ligados ao Direito Administrativo;
- b) Elaboração de pareceres e demais orientações advindas dos municípios e Consórcios associados à AMMVI, nas áreas envoltas do Direito Administrativo e nos termos e limites estabelecidos pela Secretaria Executiva da entidade;
- c) Participação nas reuniões de Prefeitos da AMMVI, sempre que solicitado pelo Secretário Executivo da entidade;
- d) Presença em reuniões com representantes de órgãos de controle externo da Administração Pública ou de outras instituições públicas ou privadas, sempre que solicitado pelo Secretário Executivo da entidade e correlato ao objeto da presente consultoria.

- e) Suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto aos seus associados, contratantes, e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, emissão de pareceres, notificações extrajudiciais, mediações e conciliações;
- f) Prestação de consultoria e assessoria jurídica nas áreas do Direito Público e Privado.
- g) Participação ativa e presencial nas reuniões dos Colegiados de Compras e Licitações, de Recursos Humanos e Procuradores;
- h) Prestar serviços de consultoria e assessoria aos demais colegiados da Associação, sobretudo no que tange a regulamentações e legislações;
- i) Os serviços serão sob demanda;
- j) A prestação de serviço dar-se-á de forma presencial e a distância, conforme a demanda solicitada pela contratante, de modo que os atendimentos presenciais serão preferencialmente destinados à participação nos Colegiados e nas Assembleias promovidas pela AMMVI;
- k) Encaminhar uma cópia de todas as consultas a Associação;

**1.2.** Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados consoante orientações repassadas pelos dirigentes da CONTRATANTE, podendo resolver-se por quaisquer meios de comunicação (via e-mail, contato telefônico, etc.) ou pessoalmente, em Florianópolis ou Blumenau, bem como, quando preciso e solicitado, nos locais onde se faça necessário atender o objeto deste instrumento.

**1.3.** A CONTRATADA desenvolverá suas atividades com ética, desvelo e dedicação profissional, comparecendo nos locais indicados pela CONTRATANTE e mantendo contatos diretos com as pessoas envolvidas no desenvolvimento dos trabalhos, segundo critério fixado pela CONTRATANTE.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de 01 de julho de 2019, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

**2.2.** A proposta apresentada pelo profissional da CONTRATADA vincula-se integralmente ao presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição.

**2.3.** Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. **ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO**, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Supervisionar os serviços objeto deste Contrato, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

**3.2.** Efetuar os pagamentos dos serviços contratados conforme estabelecido neste contrato

**3.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.1.** Manter seu cadastro de endereço (inclusive eletrônico) e telefones (fixo, celulares e whatsapp) devidamente atualizados perante a CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer alteração.

**4.2.** A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

**4.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pelo gestor do contrato.

**4.4.** Arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrente de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

**4.5.** Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato.

**4.6.** A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas outras previstas no Contrato:

- a) Prestar os serviços contratados de acordo com os termos avençados neste instrumento;
- b) Zelar pelas boas práticas quando prestar os serviços em favor da CONTRATANTE, utilizando-se de cordialidade e atenção para com terceiros;
- c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**4.7.** A CONTRATANTE obriga-se a pagar os valores acordados neste Contrato, decorrentes da efetiva prestação dos serviços, além de fornecer todos os documentos e as informações necessárias à CONTRATADA no prazo requerido, para perfeita efetivação do objeto deste.

**4.8.** Fica o CONTRATADO proibido de advogar em desfavor dos Municípios e Consórcios associados à AMMVI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste ajuste a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a título de honorários advocatícios mensais, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil **de cada mês, após relatório das atividades** e deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail alexandre@ammvi.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

**5.2.** No valor estipulado acima está incluída a remuneração do pessoal da CONTRATADA, bem como eventuais encargos legais devidos pela CONTRATADA em razão da prestação dos serviços ora pactuados.

**5.3.** Fica estipulado entre as partes que eventuais despesas com deslocamento, cópias e contratação de serviços de terceiros (motoboy, diligências), decorrentes do cumprimento dos serviços objeto deste contrato e necessárias para a execução dos serviços, a serem efetuadas pela CONTRATADA, caso adiantadas pela mesma, deverão ser integralmente ressarcidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação do(s) respectivo(s) comprovante(s) fiscal(ais), ressaltando que, a título de ressarcimento por valores despendidos com abastecimento (combustível), será devido o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por quilômetro rodado.

**5.4.** O pagamento do valor contratualmente estipulado será efetuado através boleto bancário, e dar-se-á mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal e relatório de atividades. O recibo do mencionado depósito valerá como comprovante de pagamento, operando-se a quitação automaticamente ao crédito da quantia.

**5.5.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA apresentará o documento de cobrança à CONTRATANTE, indicando os serviços prestados no mês, discriminando cada serviço prestado naquele período e seus respectivos valores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

**6.1.** Está certo entre as partes que não há exclusividade de contratação da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA e desta em relação àquela, ou seja, a CONTRATANTE poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas que executem as mesmas atividades objeto deste Contrato e a CONTRATADA poderá executar as mesmas atividades objeto deste contrato em relação a terceiros, exceto junto ao Poder Legislativo da Região da AMMVI.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todos os dados e informações oriundos da presente relação contratual com a CONTRATANTE e, inclusive, sobre este Contrato, seus dados e valores, sob pena de pagar perdas e danos à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**7.1.** A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

- a) Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

**8.2.** Qualquer das partes poderá, sem motivo justificado, rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, desde que comunicada à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de a rescisão dar-se pela CONTRATADA, deverá esta prestar os serviços já adimplidos pela CONTRATANTE.

**8.3.** O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das partes, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas obrigações, ressalvado o direito da parte adimplente às perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

**8.4.** Constituirão justa causa para rescisão do presente contrato, além da inobservância de suas cláusulas e da lei, a ocorrência de qualquer dos itens mencionados a seguir:

- a) Cometer a **CONTRATADA** qualquer ato que possa desabonar e/ou abalar a imagem da **CONTRATANTE** perante terceiros;
- b) Pela insolvência notória, requerimento de recuperação judicial ou decretação de falência da **CONTRATADA**;
- c) No caso da **CONTRATADA** manter funcionários em desacordo com a legislação trabalhista e previdenciária e/ou deixar de comprovar a regularidade fiscal;
- d) A alteração do quadro societário da **CONTRATADA**, seus administradores ou prepostos, que afete a prestação dos serviços;
- e) Descumprimento das obrigações pecuniárias pela **CONTRATANTE**.

**8.5.** Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

**8.6.** Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

**8.7.** Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

### **CLÁUSULA NONA PENALIDADES:**

**9.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual caso a CONTRATADA preste informações inverídicas em decorrência da prestação de serviços ora contratados, independente de culpa ou dolo, sob pena, ainda, das demais cominações legais.

**9.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das demais Cláusulas do mesmo e na reincidência ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

**9.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DEVER DE RESSARCIMENTO:**

**10.1.** A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

**10.2.** O CONTRATADO responderá diretamente e/ou solidariamente por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A CONTRATADA não poderá se manifestar em nome da CONTRATANTE sem que haja recebido autorização ou procuração com poderes específicos.

**11.2.** É vedado a quaisquer das partes transferirem os direitos e obrigações assumidas no presente contrato a terceiros, sem a expressa permissão da outra parte.

**11.3.** Este contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambas as partes.

**11.4.** Todos os avisos e as notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e somente terão validade se enviados através de carta protocolizada ou registrada, por e-mail ou outro meio de comunicação passível de registro.

**11.5.** Este contrato é um contrato típico de prestação de serviços, conforme nomeado pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, e no caso de qualquer omissão deste contrato, serão aplicáveis as regras previstas no referido Código, sem prejuízo das disposições que disciplinam o exercício profissional da advocacia.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau, SC, em 24 de junho de 2019.

---

**CONTRATANTE**  
**MÁRIO HILDEBRANDT**  
PRESIDENTE DA AMMVI

---

**CONTRATADO**  
**FEY PROBST & BRUSTOLIN**  
**ADVOCACIA**

---

**ALEXANDRE CARVALHO BRIGIDO**  
GESTOR DO CONTRATO